

第 44 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年十一月一日，星期五



Número 44

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 1 de Novembro de 2024

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊 SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 170/2024 號行政長官批示：

規定各司長辦公室、公共部門和實體應在其職權
範圍內，全力向第六任候任行政長官提供所需
支援。.....

2270

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2024 :

Determina que os Gabinetes dos Secretários, os serviços
e entidades públicas devem prestar, no âmbito das
suas competências, todo o apoio necessário ao Sexto
Chefe do Executivo eleito.

2270

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 170/2024 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2024

行政長官決定制訂一系列指引和措施，要求各司長辦公室、公共部門和實體，從人力資源、物資調配、後勤保障等各方面，全力協助澳門特別行政區第六屆政府籌組工作，確保政府交接工作有序圓滿完成。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、各司長辦公室、公共部門和實體應在其職權範圍內，全力向第六任候任行政長官提供所需支援，尤其在人力資源、物資和後勤方面作出全面配合及相應的臨時調撥。

二、行政長官辦公室與候任行政長官辦公室密切配合，協助行政長官與第六任候任行政長官做好交接工作。

三、所需的人力資源可由行政長官為此指派的各司長辦公室、公共部門和實體的工作人員提供支援，該等人員自獲指派之日起維持其原有職務上的法律狀況。

四、上款所指人員的報酬，以及因衛生護理、退休及撫卹制度或公務人員公積金制度及社會保障制度等法定扣除或供款而產生的開支，由其所屬司長辦公室、公共部門或實體支付。

五、因執行本批示所產生的開支，如不屬各司長辦公室、公共部門或實體的職權範圍，由政府總部事務局的預算承擔，或由財政局為此而調撥的款項支付。

六、本批示自公佈日起生效。

二零二四年十月三十一日

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo decidiu implementar um conjunto de orientações e medidas instando a que os Gabinetes dos Secretários e os serviços e entidades públicas prestem todo o apoio à formação e aos trabalhos preparatórios do Sexto Governo da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente a mobilização de recursos humanos, a alocação de material e o apoio logístico, com vista a assegurar a conclusão ordenada e com sucesso dos trabalhos de transição do Governo.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os Gabinetes dos Secretários, os serviços e entidades públicas devem prestar, no âmbito das suas competências, todo o apoio necessário ao Sexto Chefe do Executivo eleito, nomeadamente no que concerne à disponibilização transitória de recursos humanos, materiais e logísticos.

2. O Gabinete do Chefe do Executivo colabora estreitamente com o Gabinete do Chefe do Executivo eleito e presta todo o apoio para melhor assegurar a conclusão dos trabalhos de transição entre o Chefe do Executivo e o Sexto Chefe do Executivo eleito.

3. Os recursos humanos necessários podem ser assegurados pelos trabalhadores dos Gabinetes dos Secretários, dos serviços e entidades públicas, designados para o efeito pelo Chefe do Executivo, mantendo estes trabalhadores a mesma situação jurídico-funcional à data da designação.

4. A remuneração dos trabalhadores referidos no número anterior, bem como os encargos resultantes de descontos ou contribuições legalmente previstos, designadamente os relacionados com os cuidados de saúde, o Regime de Aposentação e Sobrevivência, o Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos e o Regime da Segurança Social, são suportados pelos respectivos Gabinetes dos Secretários ou pelos serviços e entidades públicas.

5. Os encargos resultantes da execução do presente despacho que não decorram do âmbito das competências dos Gabinetes dos Secretários ou dos serviços e entidades públicas, são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo ou por quaisquer outras verbas que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

6. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

31 de Outubro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.